



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CERTIDÃO

----- Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca: -----

----- Certifica que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia dezoito de abril de dois mil e dezanove, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.1. - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA CULTURA PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS - Proposta - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, está prevista a transferência de competências para os Municípios no domínio da Cultura.

No que aos Municípios diz respeito, estabelece a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que a transferência de competências para as autarquias locais se poder fazer de forma gradual até 1 de janeiro de 2021, sendo a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado.

Até 2021, os municípios decidem anualmente quais as áreas que querem chamar a si , pois podem assumir as novas competências apenas parcialmente, ou mesmo não assumir nenhuma. No entanto, no ano de 2021 a transferência torna-se obrigatória.

Apesar de a referida Lei-quadro definir o dia 15 de setembro de 2018 como prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem as novas competências já em 2019, o legislador faz depender a eficácia da Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

No que respeita à transferência de competências no âmbito da Cultura por parte da Administração Central, o Município de Ponte da Barca não dispõe de recursos humanos e financeiros para poder exercer na plenitude todas as competências propostas no referido diploma, sendo que as possíveis transferências de recursos financeiros não se encontram discriminados.

Assim, proponho que à Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Ponte da Barca não pretende exercer, no ano de 2019, as competências previstas no art.º 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, cujo âmbito e aprofundamento estão previstas no Decreto-lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura.

Ponte da Barca, 10 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.” -----

----- O referido é verdade. -----

----- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 18 de abril de 2019. -----

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,

(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, D<sup>ra</sup>)